



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 3.925 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a proibição da divulgação, execução e reprodução de músicas com conteúdo inadequado para crianças e adolescentes nos ambientes que especifica.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a divulgação, execução e reprodução de músicas cujo conteúdo seja inadequado para crianças e adolescentes nos seguintes ambientes:

I - Instituições escolares, públicas ou privadas;

II - Eventos voltados ao público infantil realizados pelo Poder Público;

III - Eventos culturais e festividades, onde haja predomínio da participação de crianças e adolescentes;

IV - Circos, parques de diversão, "tremzinho da alegria" e similares;

V - Matinês e espaços de lazer destinados ao público infantil;

VI - Demais eventos e espaços em que haja predominância de crianças e adolescentes como público-alvo.

Art. 2º Consideram-se inadequadas as músicas que contenham:

I - Apologia ao crime, violência ou uso de drogas ilícitas;

II - Conteúdo sexual explícito ou implícito;

III - Linguagem obscena, vulgar ou ofensiva;

IV - Desrespeito aos valores éticos, culturais e morais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG
ASSESSORIA JURÍDICA

V - Discriminação ou preconceito de qualquer natureza, seja por motivo de raça, cor, sexo, religião ou condição social;

VI - Qualquer conteúdo que possa prejudicar o desenvolvimento emocional, psicológico e moral de crianças e adolescentes.

Art. 3º Os organizadores de eventos, diretores de instituições e responsáveis pelos espaços mencionados no Art. 1º deverão zelar pelo cumprimento desta lei, realizando triagem prévia do conteúdo musical a ser executado.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo das autoridades locais competentes, incluindo o Conselho Tutelar, Ministério Público e órgãos de fiscalização municipal, devendo constar sua observância no momento da concessão de alvará para eventos.

Art. 5º O descumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - Advertência formal na primeira ocorrência;

II - Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência;

III - Suspensão do evento ou atividade e, em caso de reincidência, cassação do alvará.

Art. 6º O Poder Público fica autorizado a promover campanhas educativas e de conscientização junto à sociedade sobre a importância da proteção moral e psicológica das crianças e adolescentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 122, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Campos Gerais, 27 de março de 2025.

MIRO LUCIO PEREIRA
Prefeito Municipal